

**REGIMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL - PPGEC**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - PPGEC da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC tem por objetivo formar recursos humanos qualificados e incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao Campo da Engenharia Civil.

**Parágrafo Único** - Para atender o seu objetivo, o PPGEC estruturar-se-á em Áreas de Concentração, que nortearão suas atividades pelas linhas de pesquisa que vierem a eleger, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor em Engenharia Civil.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
CAPÍTULO I  
DO COLEGIADO**

**Art. 2º** - O Colegiado é o órgão de coordenação acadêmico-científica dos Cursos de Mestrado e Doutorado, sendo constituído:

- I. pelo Coordenador, como presidente, e pelo Sub-Coordenador, como vice-presidente;
- II. por dois representantes docentes por Área de Concentração, eleitos por seus pares;
- III. pelo Coordenador que tenha exercido mandato no período imediatamente anterior;
- IV. por um representante discente por Área de Concentração, eleito por seus pares.

**§1** - O mandato dos representantes mencionados no inciso II e dos respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos; o mandato dos representantes discentes e dos respectivos suplentes será de 01 (um) ano.

**§2** - Nas eleições para a representação docente poderão votar e ser votados exclusivamente docentes do quadro permanente da UFSC e no exercício efetivo do magistério no PPGEC.

**§3** - Entende-se como docente no exercício efetivo do magistério no PPGEC, o professor que tiver ministrado disciplina ou orientado Trabalho de Conclusão, nos últimos doze meses.

**§4** - Nas eleições para a escolha dos representantes do corpo docente, cada docente poderá votar para representantes de uma única Área de Concentração. Caso o docente atue em mais de uma Área de Concentração, este deverá optar previamente por uma das Áreas.

**§5** - As eleições para a composição do Colegiado ocorrerão juntamente com a eleição para Coordenador e Sub-Coordenador. O processo eleitoral será deflagrado com a publicação de Edital, com quinze dias de antecedência, definindo a composição do Colégio Eleitoral, convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 03 (três) dias.

**§6** - No caso de vacância de um representante docente, o substituto será indicado pelos seus pares da respectiva Área de Concentração do docente e homologado pelo Colegiado.

**§7** - No caso de vacância de um representante discente, o substituto será indicado pelos seus pares da respectiva Área de Concentração e homologado pelo Colegiado.

**Art. 3º** - As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado. O Colegiado somente funcionará com a maioria simples de seus membros presentes, e deliberará por maioria de votos.

**Art. 4º** - Caberá ao Colegiado:

- I. propor o Regimento e aprovar as suas atualizações;
- II. estabelecer o currículo acadêmico e aprovar as suas alterações;

- III. aprovar o credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa de acordo com a Legislação vigente na UFSC e de normas específicas do PPGEC;
- IV. aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico a ser enviado à PRPG;
- V. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas, de acordo com a Legislação vigente na UFSC;
- VI. propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;
- VII. aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, elaborada pela Coordenação;
- VIII. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, nos termos do disposto pela Legislação vigente na UFSC e Art. 41 deste Regimento;
- IX. aprovar as indicações dos Co-orientadores de Trabalhos de Conclusão externos ao Programa, solicitadas pelo Professor Orientador;
- X. aprovar a constituição das Comissões Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão;
- XI. decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de acordo com o previsto no Art. 14, §3 e no Art. 39, §2;
- XII. aprovar o pedido de defesa de Dissertação ou Tese solicitado pelo Professor Orientador;
- XIII. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- XIV. aprovar o plano de trabalho dos alunos que solicitarem matrícula em "Estágio de Docência" e atribuir o número de créditos correspondentes de acordo com a Legislação vigente na UFSC;
- XV. aprovar os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa e distribuição de quotas de bolsas entre as Áreas de Concentração;
- XVI. estabelecer ou redefinir Áreas de Concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- XVII. aprovar o Relatório anual de atividades do PPGEC;
- XVIII. aprovar a prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo PPGEC;
- XIX. destituir o Coordenador, mediante votação favorável de pelo menos 2/3 de todos os membros do Colegiado.

## CAPÍTULO II DO COORDENADOR E DO SUB-COORDENADOR

**Art. 5º** - O Coordenador e o Sub-Coordenador deverão preencher os requisitos estabelecidos nos Art. 2, §2 e Art. 20, e serão eleitos para um mandato de dois anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores em exercício efetivo no magistério no PPGEC, e pelos representantes discentes em número equivalente a 1/5 (um quinto) do número de docentes do Programa.

**§1** - Os representantes discentes no Colégio Eleitoral, para as eleições do Coordenador e do Sub-Coordenador, serão eleitos por seus pares até 15 (quinze) dias antes da data fixada pelo Edital.

**§2** - O Coordenador, o Sub-Coordenador, os representantes docente e discente no Colegiado poderão ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo, apenas.

**Art. 6º** - Caberá ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar as atividades didáticas de cada curso;
- III. supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV. elaborar as programações trimestrais, submetendo-as à aprovação pelo Colegiado;
- V. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI. elaborar o Edital de Seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;
- VII. encaminhar ao Colegiado os nomes para composição das Comissões Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão, conforme indicação dos Professores Orientadores;
- VIII. emitir portaria designando as Comissões Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão;
- IX. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X. decidir, "ad referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- XI. atuar em conjunto com o Chefe do Departamento e o Presidente do Colegiado do Curso de Graduação na definição das disciplinas e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

- XII. tomar medidas necessárias à divulgação do Curso de Pós Graduação;
- XIII. elaborar e encaminhar aos setores competentes o Relatório anual de atividades do PPGEC, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela Instituição ou órgãos de fomento;
- §1 - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.
- §2 - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Sub-Coordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.
- §3 - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do PPGEC indicará um Sub-Coordenador "pró tempore" para completar o mandato.
- §4 - Em caso de vacância do Sub-Coordenador, o Coordenador submeterá um candidato à apreciação do Colegiado.

### **CAPÍTULO III DA SECRETARIA**

**Art. 7º** - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, a qual está subordinada diretamente ao Coordenador do Programa.

**Art. 8º** - Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores, estagiários e bolsistas designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 9º** - Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I. manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado;
- III. oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de Dissertação ou Tese e aos Exames de Qualificação;
- IV. expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- V. exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- VI. manter atualizada base de dados relativa à origem dos alunos ingressos no curso, identificação do Histórico acadêmico do aluno e do tipo de bolsas já recebidas, além do destino dos alunos egressos;
- VII. alertar o aluno e o professor orientador sempre que o Índice de Aproveitamento (IA) conduzir o discente à condição de Regime Probatório conforme o Art. 48.
- VIII. notificar o Coordenador da necessidade do cumprimento do § 2 do Art. 43.

**Parágrafo único** - O Histórico Escolar é um arquivo individual mantido pela Secretaria do Programa para cada aluno regular ou especial, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo no curso, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docente(s) ou avaliadores envolvidos.

### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 10** - O Colegiado do PPGEC constituirá a Comissão de Bolsas composta pelo Coordenador do PPGEC, por 1 (um) representante do corpo docente de cada Área de Concentração, 1 (um) representante discente do Mestrado e 1 (um) representante discente do Doutorado, respeitados os seguintes requisitos:

- I. os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa e os nomes, indicados pelos respectivos professores de cada Área, deverão ser homologados pelo Colegiado;
- II. os representantes discentes deverão estar matriculados no Programa como aluno regular e escolhidos pelos seus pares;
- III. o presidente da Comissão de Bolsas será designado pelo Coordenador do PPGEC;
- IV. a vigência da Comissão de Bolsas será coincidente com a da Coordenação do PPGEC.

**Art. 11** - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. sugerir critérios para concessão de bolsas e distribuição de quotas entre as Áreas de Concentração;
- II. alocar, a qualquer momento, as bolsas disponíveis no Programa, adotando os critérios aprovados pelo Colegiado;
- III. divulgar, junto aos professores e alunos, a alocação de bolsas e os critérios adotados.

**Parágrafo único** - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

**Art. 12** - A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e elaborará relatório a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado.

**TITULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CURRÍCULO**

**Art. 13** - Cada uma das Áreas de Concentração do PPGEC oferecerá um currículo constituído por um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas.

**§1** - As disciplinas que integram a estrutura curricular de cada Área de Concentração serão agrupadas em três categorias, a saber:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas eletivas;
- III. Disciplinas Tópicos Especiais.

**§2** - Consideram-se **disciplinas obrigatórias** aquelas definidas pelas Áreas de Concentração que representem o suporte indispensável ao desenvolvimento do programa da Área;

**§3** - As **disciplinas eletivas** constituem-se de opções dentro do campo de conhecimento de cada Área de Concentração;

**§4** - As **disciplinas Tópicos Especiais** caracterizam-se por opções específicas do campo de conhecimento de cada Área de Concentração;

**§5** - A disciplina "Estágio de Docência" constituir-se-á em disciplina eletiva, no currículo do PPGEC, conforme as especificações da Legislação vigente na UFSC e normas da CAPES.

**Art. 14** - O PPGEC exigirá um total de 24 (vinte e quatro) créditos, no mínimo, para o Mestrado, sendo 18 (dezoito) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos referentes à Dissertação e um total de 48 (quarenta e oito) créditos, no mínimo, para o Doutorado, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos referentes à Tese.

**§1** - Para o cálculo do total de créditos do curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os Trabalhos de Conclusão.

**§2** - O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

**§3** - Por solicitação justificada do aluno, com a anuência do Professor Orientador, estes prazos máximos poderão ser prorrogados em até 12 (doze) meses, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, mediante aprovação do Colegiado, segundo critérios por ele estabelecidos em Resolução interna.

**Art. 15** - Por recomendação justificada do Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado, o aluno matriculado no Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado. No requerimento deverão constar: o projeto de Tese, o parecer "ad hoc" de um examinador externo à UFSC com o seu respectivo Curriculum Vitae.

**§1** - A mudança de nível de Mestrado para o Doutorado só poderá ser solicitada desde que o aluno não tenha completado ainda 18 (dezoito) meses de matrícula no Programa;

**§2** - Para o aluno nas condições previstas no *caput* deste Artigo, o prazo máximo para a integralização do Doutorado será o estabelecido pela Legislação vigente da UFSC, sendo computado no prazo total o tempo dispendido com o Mestrado.

**§3** - Os alunos que passarem diretamente do Mestrado para o Doutorado deverão ter concluído, no mínimo, 18 (dezoito) créditos e apresentar um índice de aproveitamento igual ou superior à 3,75 (três vírgula setenta e cinco);

**§4** - O projeto de Tese será apresentado publicamente e defendido perante uma Comissão Examinadora constituída de no mínimo, por 3 (três) professores doutores, ligados ao tema de pesquisa, e o Examinador externo, devendo o projeto ser aprovado por unanimidade. O Professor Orientador não fará parte desta banca. Caberá ao Coordenador do Programa a indicação do Moderador dos trabalhos.

**§5** - O projeto de Tese deve conter a revisão bibliográfica, metodologia e resultados esperados, evidenciando o ineditismo, a relevância e a contribuição científica da pesquisa.

## **CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 16** - O ano letivo do PPGEC será constituído de três períodos letivos denominados trimestres, com pelo menos doze semanas de duração cada um.

**Art. 17** - A programação de cada período letivo especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, carga horária, ementa e bibliografia recomendada.

**§1** - Esta programação, bem como possíveis alterações subseqüentes, deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

**§2** - O Calendário das atividades acadêmicas do Programa será divulgado no início do ano letivo e encaminhado à PRPG.

## **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 18** - A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos **Art. 41 a 50**, será expressa em unidades de créditos.

**Art. 19** - Cada unidade de crédito em disciplinas corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas, ou 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades de laboratório e estágio supervisionado, devidamente registrados.

**Parágrafo único:** A Dissertação de Mestrado contará 6 (seis) créditos e a Tese de Doutorado 12 (doze) créditos.

## **CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 20** - O Corpo Docente do PPGEC será constituído por professores credenciados pelo Colegiado, de acordo com a Legislação vigente na UFSC e normas específicas do PPGEC.

**Parágrafo único** - O PPGEC constituirá Comissão de Credenciamento por Área de Concentração cujos requisitos serão aprovados pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO V DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 21** - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que se apresenta como disciplina eletiva denominada "Estágio de Docência"; é definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino básico e Ensino superior da UFSC.

**§1** - Os alunos do Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos do Doutorado até 08 (oito) créditos, através de matrículas sucessivas para integralização curricular. Estes créditos devem ser distribuídos em um semestre para os alunos do Mestrado e em dois semestres para os alunos do Doutorado.

**§2** - Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I. preparar material didático e ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. participar de processo de avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

**§3** - A participação de alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UFSC é uma complementação da formação pedagógica.

**§4** - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**§5** - Compete ao Colegiado do PPGEC quanto ao Estágio de Docência:

- I. estabelecer, caso a caso, o número máximo de créditos até o limite estabelecido pela CAPES/UFSC;
- II. aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em Estágio de Docência.

**Art. 22** – Para atendimento do previsto no artigo anterior, caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação atuar em conjunto com o Chefe do Departamento e com o Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil para definir o previsto no inciso XI do **Art. 6** deste Regimento.

**§1** - Na definição do que trata este artigo deverão ser consideradas:

- I. as características da disciplina;
- II. a área de atuação do aluno no Programa.

**§2** - Poderão atuar simultaneamente mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

**§3** - No Histórico Escolar do aluno, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", deverão constar os seguintes dados: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

**Art. 23** - O Estágio de Docência constituirá disciplina eletiva no currículo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

**§1** - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

**§2** - O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que irá atuar.

**Art. 24** - Caberá ao Professor Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o aluno, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

**Parágrafo único** - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do Professor Orientador.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

**Art. 25** - O corpo discente do PPGEC será constituído de alunos regulares e especiais, cuja admissão se dará através de processo seletivo.

**§1** – O candidato será admitido como **aluno regular** se tiver disponibilidade para dedicação integral ao PPGEC, podendo concorrer a bolsa imediatamente, fazendo a sua matrícula sob a tutela de um orientador acadêmico indicado pela Comissão de Seleção.

**§2** - Entende-se como **aluno especial** aquele admitido por processo seletivo, podendo cursar em regime parcial sem bolsa, no caso do Mestrado, no máximo 18 (dezoito) créditos em disciplinas incluindo as obrigatórias, e 36 (trinta e seis) créditos no caso do Doutorado. Os candidatos ao PPGEC como aluno especial deverão contactar previamente um Professor Orientador credenciado para estabelecimento do projeto de Dissertação/Tese e viabilização da orientação.

**§3** - O processo de seleção consistirá de análise do currículo, Histórico Escolar e proposta de projeto de Dissertação/Tese por Comissão de Seleção da área de interesse. A seleção será feita a cada trimestre letivo para os candidatos ao Doutorado e para os candidatos a aluno especial do Mestrado. Para os candidatos a aluno regular do Mestrado a seleção será feita anualmente no período de 1º de setembro a 14 de novembro.

**§4** - Os candidatos a aluno especial do PPGEC poderão inscrever-se a cada trimestre letivo, observando-se o prazo estabelecido no **Art. 31**.

**§5** – Alunos de graduação poderão, desde que cumpridos os pré-requisitos, cursar disciplinas isoladas do currículo da Pós-Graduação.

**Art. 26** - Serão admitidos no Programa, como alunos regulares e especiais, com direito a matrícula, exclusivamente portadores de diploma de curso de nível superior de duração plena, expedido por curso autorizado pelo MEC, que tenha, a critério da Comissão de Seleção, afinidade com a área de conhecimento em que se deverá nuclear a Pós-Graduação, e que preencham os requisitos exigidos no Edital de inscrição.

**§1** - Poderão, também, ser aceitos como alunos regulares candidatos portadores de diploma de curso de nível superior por instituição de outro país, devidamente reconhecido pelo Colegiado do PPGEC.

**Art. 27** - Os candidatos interessados em cursar o PPGEC deverão apresentar à Coordenação do Programa, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

**Curso de Mestrado:**

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Histórico Escolar do(s) Curso(s) de nível superior e, quando for o caso, do(s) de Pós-Graduação;
- III. *Curriculum Vitae*;
- IV. projeto de Dissertação;
- V. carta de referência de dois professores ou profissionais de nível superior atuantes na Área de Concentração pleiteada;
- VI. no caso de candidato estrangeiro, prova de proficiência em Língua Portuguesa;
- VII. 1 foto 3x4;
- VIII. CPF/Passaporte;
- IX. carteira de identidade;
- X. certidão de nascimento ou casamento;
- XI. estar em dia com o serviço militar para candidatos brasileiros do sexo masculino.

**Curso de Doutorado:**

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Histórico Escolar do(s) Curso(s) de nível superior e do(s) título(s) de Mestre do(s) referido(s) curso(s) de Pós-Graduação credenciado (s) na CAPES com conceito igual ou superior à 3;
- III. curriculum vitae;
- IV. projeto de Tese;
- V. carta de referência do orientador de Mestrado e de dois professores doutores ou pesquisadores;
- VI. no caso de candidato estrangeiro, prova de proficiência em Língua Portuguesa;
- VII. 01 foto 3x4;
- VIII. CPF/Passaporte;
- IX. Carteira de identidade;
- X. Certidão de nascimento ou casamento;
- XI. Estar em dia com o serviço militar para candidatos brasileiros do sexo masculino.

§1 - Os candidatos ao curso de Doutorado deverão contactar previamente um Professor Orientador credenciado para estabelecimento do projeto de Tese no âmbito das linhas de pesquisa do Curso.

§2 - O candidato ao Doutorado, admitido como aluno especial, somente passará para a condição de aluno regular após cursar todos os créditos em disciplina exigidos pelo Curso e apresentar projeto de Tese avalizado pelo Orientador.

**Art. 28** - A análise dos pedidos de inscrição de candidatos ao PPGEC será feita por Comissões de Seleção tendo por base a documentação relacionada no artigo anterior.

§1 - Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação pertinente deverão ser enviados ou entregues diretamente na Secretaria do PPGEC.

§2 - Na hipótese da documentação prevista no **Art. 27** ser encaminhada ao PPGEC via correio, será considerada a data da postagem como a data de entrega da documentação.

§3 - As Comissões de Seleção para os candidatos ao PPGEC são específicas por Área de Concentração e opinarão sobre todos os candidatos inscritos na Área. A seleção será realizada em conformidade com o §3 do **Art. 25**.

**Art. 29** - O resultado das análises das Comissões de Seleção será divulgado aos inscritos em data a ser definida no Calendário Acadêmico do PPGEC.

**Art. 30** - Como procedimento de seleção, em igualdade de condições, será dada preferência a candidatos que sejam docentes do ensino superior.

**Art. 31** - A análise dos pedidos de inscrição de candidatos a aluno especial obedecerá a critérios sumários e será feita pela Comissão de Seleção da Área de Concentração.

§1 - Os pedidos de inscrição de candidatos a aluno especial deverão dar entrada na Secretaria do PPGEC até 21 (vinte e um) dias antes do início do trimestre letivo seguinte e contemplar a documentação prevista no **Art. 27** deste Regimento.

§2 - O resultado das análises dos pedidos de inscrição de candidatos a aluno especial deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa pelas Comissões de Seleção até **15 (quinze)** dias antes do início de cada trimestre letivo.

**Art. 32-** Os **alunos especiais** que pretendam passar à condição de **aluno regular**, devem satisfazer às seguintes normas:

- I. Documentação de acordo com o **Art. 27**.
- II. Dar entrada da documentação na Secretaria do PPGEC pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do trimestre letivo seguinte. Pedidos fora de prazo não serão julgados pelas Comissões de Avaliação.
- III. Aguardar o julgamento da documentação pela Comissão de Avaliação, constituída por professores da Área de Concentração.

§1 - Itens necessários para aprovação do pedido:

- I. ter integralizado os créditos exigidos, no máximo em 2 (dois) anos;
- II. obter no mínimo média B nas disciplinas cursadas;
- III. não apresentar nenhuma reprovação em disciplinas ou outras atividades da Pós-Graduação;

§2 - O aluno especial que passou a condição de aluno regular, passa a concorrer à bolsa de estudos em igualdade de condições com os alunos que entram anualmente, desde que tenha disponibilidade de dedicação integral ao Curso. Fica a critério das Comissões de Avaliação o estabelecimento da sua classificação.

§3 - O aluno especial que tiver sido reprovado numa disciplina é automaticamente desligado do Curso e seu pedido de reingresso deverá ocorrer através de novo processo de seleção, não cabendo recurso.

## **CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 33** - Os candidatos ao Mestrado e Doutorado deverão comprovar a proficiência básica em língua inglesa. Os candidatos ao Doutorado deverão comprovar também a proficiência básica num segundo idioma (alemão, francês ou espanhol) ou proficiência avançada em língua inglesa.

§1 - A proficiência básica consiste na compreensão de texto referente à literatura técnica ou científica em língua estrangeira e a proficiência avançada consiste na tradução de texto técnico ou científico do português para a língua estrangeira.

§2 - A demonstração de proficiência em línguas deverá ser feita através de avaliação a ser elaborada pelo DLLE - Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras, da UFSC e aplicada pelo PPGEC. O Exame acontecerá logo após os 12 primeiros meses de curso, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§3 - A critério do Programa, poderão ser dispensados de provas de proficiência em língua estrangeira os candidatos que já as tiverem prestado em Instituição credenciada de Pós-Graduação, ou que apresentarem Certificado de Conclusão de curso de caráter instrumental em Instituição conceituada de estudo de línguas. Para tal, os interessados deverão encaminhar documentação à Coordenação do PPGEC para análise e parecer.

§4 - As provas de proficiência em línguas estrangeiras serão realizadas gratuitamente a cada ano letivo de acordo com o calendário a ser estabelecido pelo DLLE/UFSC.

§5 - Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se a Exame de Qualificação ou a defesa de Trabalhos de Conclusão.

§6 - A Secretaria do PPGEC, através de Edital, divulgará com a devida antecedência a realização das provas de proficiência em línguas estrangeiras, abrindo inscrições e fornecendo as informações pertinentes.

**Art. 34** - Alunos de Mestrado e de Doutorado reprovados na prova de língua estrangeira poderão matricular-se condicionalmente em disciplina até obter aprovação em nova avaliação, a ser realizada no prazo máximo de 18 meses do início do curso. A aprovação validará os créditos obtidos nesse período; em caso de insucesso dar-se-á a anulação das matrículas e o conseqüente desligamento do Curso.

**Art. 35** - Excepcionalmente, e desde que devidamente comprovada a relevância, poderá ser aceita, a critério do Colegiado, a proficiência em outras línguas que não as relacionadas no caput do **Art. 33**.



### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO

**Art. 36** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.

**Parágrafo único** - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação pelo Colegiado.

**Art. 37** - Alunos matriculados em 09 (nove) créditos em disciplinas (ou mais), ou matriculados em Dissertação e que realizem seu Trabalho de Conclusão na sede do Curso, serão considerados em regime de tempo integral, e os que não se enquadrarem nessa situação serão considerados em regime de tempo parcial.

§1- Bolsas de estudo distribuídas pelos órgãos de fomento governamentais (CAPES, CNPq, PQI) somente poderão ser alocadas a alunos regulares em regime de tempo integral.

§2 - O aluno matriculado em tempo integral poderá ter direito, no máximo, a 24 meses de bolsa de Mestrado e 48 meses de bolsa de Doutorado.

§3 - O aluno que já tenha concluído os créditos em disciplinas, vindo a receber bolsa, terá direito no máximo a 18 (dezoito) meses de bolsa de Mestrado e a 36 (trinta e seis) meses de bolsa de Doutorado.

**Art. 38** - O calendário escolar fixará as datas de matrícula em disciplinas e demais atividades em cada trimestre letivo, sendo a primeira semana destinada à solicitação de matrícula e as duas seguintes destinadas aos ajustes de matrícula.

§1 - Alunos que se encontrarem em fase de elaboração da Dissertação ou Tese deverão obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Curso, matricular-se em Dissertação ou Tese a partir do período letivo que iniciarem a atividade.

§2 - Até o final da terceira semana de cada período letivo, o aluno poderá cancelar matrícula em disciplinas ou atividades de estudo dirigido, resguardados, no caso dos alunos em regime de tempo integral, os limites definidos no **Art. 37**.

§3 - Disciplinas ou atividades canceladas na forma do parágrafo anterior não constarão do Histórico Escolar.

**Art. 39** - O aluno poderá trancar matrícula no Curso pelo período máximo de um ano, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses.

§1 - O trancamento de matrícula implicará no imediato cancelamento da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Curso.

§2 - É vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo de ingresso do aluno e nos três meses que antecedem a expiração do prazo máximo para a conclusão do Curso.

§3 - O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

**Art. 40** - O aluno terá sua matrícula cancelada e conseqüentemente será desligado do Curso quando:

- I. esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
- II. apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no **Art. 49**;
- III. deixar de efetivar matrícula em dois períodos letivos, mesmo durante a fase de elaboração da Dissertação ou da Tese.

§1 - Mediante motivo plenamente justificado e documentado, será permitida a reintegração do aluno que não efetivar matrícula em conformidade com o **Art. 38** deste Regimento, não sendo, todavia, descontado o tempo de interrupção do tempo de duração do Curso.

§2 - A solicitação de reintegração deverá ser feita pelo aluno com a anuência do Professor Orientador e encaminhada ao Colegiado para análise e manifestação.

§3 - A reintegração de alunos em fase de elaboração de Trabalho de Conclusão poderá se dar em qualquer época e a dos que se encontram em fase de integralização dos créditos só poderá ocorrer no início de um período letivo.

§4 - Os pedidos de retorno ao Curso se darão em conformidade com o disposto no parágrafo anterior e serão regidos por Resolução específica aprovada pelo Colegiado.

### CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DAS VALIDAÇÕES

**Art. 41** - Com base em parecer fundamentado e mediante aprovação pelo Colegiado, poderão ser transferidos ou validados créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação.

§1 - Será definido em parecer, para cada disciplina ou atividade transferida ou validada, um número de créditos correspondente de acordo com o que estipula o **Art. 19** deste Regimento.

§2 – Para a transferência de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação externos à UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação "T" (Transferência), seguindo a Legislação vigente na UFSC.

§3 - O número de créditos aceitos com a indicação "T" fica limitado ao máximo de 09 (nove) para o Mestrado e 18 (dezoito) para o Doutorado.

§4 – Disciplinas externas ao PPGEC, cursadas anteriormente ao ingresso no Programa, poderão ser validadas, desde que relacionadas à linha de pesquisa de desenvolvimento da Dissertação/Tese do candidato, correspondentes a um número máximo de 09 (nove) créditos para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado.

§5 - Quando o Mestrado for cursado no PPGEC, a totalidade de créditos em disciplinas poderá ser validada para o Doutorado, desde que o conjunto de disciplinas seja pertinente à Área de Concentração.

§6 – A validação de créditos para o Mestrado, obtidos em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) fica limitado em 06 (seis), desde que tais créditos tenham sido obtidos há menos de 5 (cinco) anos.

## CAPITULO V DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 42** - A frequência às aulas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina.

**Art. 43** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

§1 - Ao final de cada trimestre, o professor responsável pela disciplina ofertada deverá encaminhar os conceitos obtidos pelos alunos matriculados. A Secretaria do PPGEC emitirá a ficha de conceitos e encaminhará aos professores antes do término do trimestre letivo.

§2 - O professor que deixar de encaminhar os conceitos dos alunos matriculados em disciplina sob sua responsabilidade, até o final do trimestre seguinte ao oferecimento da disciplina, não poderá oferecer outras disciplinas no PPGEC enquanto não regularizar a pendência junto à Secretaria.

§3 - O professor poderá atribuir conceito "I" conforme o disposto no **Art. 47**.

**Art. 44** - O índice de aproveitamento será calculado como a média ponderada dos conceitos, considerando como peso o número de créditos das disciplinas ou atividades, e a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

**Art. 45** - O aluno regularmente matriculado em disciplina ou outra atividade acadêmica que apresentar frequência na forma do **Art. 42** e alcançar conceito A, B ou C, estará aprovado e fará jús aos créditos correspondentes

**Parágrafo único** - O aluno só poderá ingressar em Trabalho de Conclusão após ter concluído o número de créditos em disciplinas estabelecido no **Art. 14** e ter obtido índice de aproveitamento, conforme definido no **Art. 44**, igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero).

**Art. 46** - Será atribuído conceito E ao aluno que em alguma disciplina apresentar desempenho ou frequência insuficiente, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina.

**Parágrafo único** - O aluno que repetir alguma disciplina ou atividade, terá apenas o resultado mais recente considerado no cômputo do índice de aproveitamento; no Histórico Escolar será atribuído zero crédito ao primeiro resultado.

**Art. 47** - Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade até a data limite para o encaminhamento dos conceitos à Secretaria do Programa, aplicar-se-á a menção "I", de acordo com a Legislação da UFSC.

**§1** - O aluno que receber menção "I" em qualquer atividade, deverá providenciar durante o trimestre seguinte, a regularização do conceito junto ao professor responsável pela atividade.

**§2** - Não havendo a regularização do conceito conforme previsto no parágrafo anterior, a menção "I" passará automaticamente para conceito "E".

**Art. 48** - O aluno que, em qualquer período letivo, obter índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três vírgula zero) no conjunto de disciplinas cursadas no período considerado, entrará em regime probatório.

**Parágrafo único** - O Professor Orientador, definido no **Art. 51**, acompanhará de perto o desempenho escolar do aluno em regime probatório, orientando-o quanto à melhor forma de superar tal regime e devendo apresentar um plano para a recuperação da média no trimestre seguinte.

**Art. 49** - Será automaticamente desligado do Programa, perdendo o direito a matrícula, o aluno regular que:

- I. obter, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2,0 (dois vírgula zero) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado;
- II. obter, em dois períodos letivos consecutivos, índice de aproveitamento inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) no conjunto das disciplinas e atividades destes dois períodos;
- III. não conseguir índice de aproveitamento, no mínimo, igual a 3,0 (três vírgula zero) ao final de seis períodos letivos, no conjunto das disciplinas cursadas e atividades desenvolvidas;

**Parágrafo único** - O aluno desligado do Programa, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, poderá requerer nova inscrição a partir do ano letivo seguinte, passando novamente pelo processo de seleção. Entretanto, deverá recomeçar totalmente o Curso, sendo vedada a revalidação de créditos obtidos antes do desligamento.

**Art. 50** - O aluno regularmente matriculado no PPGEC terá o direito de solicitar revisão de conceito ao Colegiado.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 51** - Uma vez selecionado, o candidato ao Mestrado ou Doutorado terá a indicação de um Professor Orientador que acompanhará o desempenho acadêmico do aluno e o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão.

**§1**- O aluno poderá contar também com um Co-orientador, com atribuições similares às do Orientador, mas restritas à aspectos específicos de seu trabalho, especialmente aqueles que extrapolam a formação ou especialidade do Orientador.

**§2** - O aluno poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado, solicitar mudança de Orientador.

**§3** - O Orientador poderá também, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado, solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Neste caso, a Área a qual está vinculado o Professor Orientador deverá se pronunciar quanto a indicação de um outro Orientador para o aluno.

**Art. 52** - O aluno que, a juízo do Professor Orientador, necessitar cursar uma ou mais disciplinas de graduação a fim de complementar sua formação, terá assegurado o direito de cursá-las na qualidade de aluno ouvinte, independentemente de matrícula.

**Parágrafo único** - A avaliação do aluno, nas condições previstas nesse artigo, será realizada pelo Professor Orientador.

**Art. 53**- São atribuições do Professor Orientador:

- I. orientar a matrícula em disciplinas condizentes com a formação e preparo do candidato e com os propósitos de especialização por ele manifestados;
- II. acompanhar o trabalho que este vem realizando e o progresso em seus estudos;
- III. auxiliar na definição do tema de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;
- IV. acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo dos Trabalhos de Conclusão sob sua orientação;
- V. manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em Trabalho de Conclusão, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;
- VI. fazer os contatos necessários para viabilizar ao aluno os recursos materiais requeridos e assegurar o acesso às instalações e equipamentos necessários à conclusão de seu trabalho;

- VII. manter informado o Colegiado, a qualquer tempo, do andamento dos trabalhos de seus orientandos, sempre que solicitado.

**Art. 54** - A secretaria do Programa manterá controle sobre o número de orientados por professor e por Área de Concentração, de forma a assegurar efetivas condições de orientação. O controle será efetivado através das diretrizes estabelecidas em Resolução específica aprovada pelo Colegiado e levando em consideração os seguintes fatores:

- I. a integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;
- II. a complementaridade entre temas de dissertações;
- III. os tempos médios de titulação dos orientados de cada professor nos últimos cinco anos;
- IV. tempo remanescente de cada orientado, face aos tempos máximos estipulados por este regimento;
- V. a existência de orientadores em disponibilidade.

## **CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 55** - Será exigido do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor a aprovação de seu projeto de pesquisa em Exame de Qualificação, de acordo com as linhas de pesquisa de cada Área de Concentração. Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, a Dissertação ou Tese será preparada sob aconselhamento do Professor Orientador, constituindo-se de uma monografia compatível com as características da área de conhecimento e de acordo com as normas vigentes no PPGEC.

§1 - Na Dissertação de Mestrado, deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação científica e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

§2 - Na Tese de Doutorado, deve o candidato evidenciar, além dos requisitos do parágrafo anterior, uma contribuição ao avanço científico na área de conhecimento.

**Art. 56** - O Exame de Qualificação deverá ser realizado tão logo o candidato conclua os créditos, em data a ser definida pelo Colegiado. Em caso de impossibilidade, devidamente justificada, o aluno poderá apresentar posteriormente o seu projeto num prazo máximo não superior a **14 (quatorze)** meses após a admissão no Mestrado e **24 (vinte e quatro)** meses após a admissão no Doutorado.

**Parágrafo único** - O projeto de Tese de Doutorado será avaliado por um professor externo à UFSC, indicado pelo Professor Orientador e aprovado pelo Colegiado. O Examinador externo emitirá um parecer "ad hoc", não sendo obrigatória a sua participação na sessão pública.

**Art. 57** - Uma vez concluída a etapa de elaboração do Trabalho de Conclusão, deverá o candidato providenciar a confecção de pelo menos 03 (três) cópias provisórias, no caso do Mestrado, e 05 (cinco) cópias no caso do Doutorado, entregando-as na Secretaria do PPGEC para encaminhamento aos membros da Comissão Examinadora.

**Parágrafo único** - Aos candidatos ao título de Doutor será exigido comprovante de aceitação para publicação científica em revista especializada ou periódico indexado na área de formação do doutorando. Esta exigência é condição para o lançamento de Edital de defesa pública e será regulamentada através de Resolução interna do PPGEC e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 58** - Os Trabalhos de Conclusão serão julgados por Comissão Examinadora, constituída de especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado e designada pela Coordenação do Programa. A Comissão Examinadora, no caso do Mestrado, será composta de pelo menos 03 (três) membros além do moderador, e por pelo menos 05 (cinco) membros no caso do Doutorado, todos com **titulação mínima de Doutor**. Para o Doutorado será obrigatória a participação de 2 (dois) membros externos à UFSC.

§1 - No caso de Doutorado, um dos membros da Comissão Examinadora, exceto o Orientador, será nomeado moderador dos trabalhos da sessão pública.

§2 - Poderão participar da Comissão Examinadora professores do PPGEC e de outros Programas de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação compatível.

§3 - O Professor Orientador integrará a Comissão Examinadora, participando de seus trabalhos e podendo prestar esclarecimentos quanto à orientação dada ao candidato sobre aspectos específicos do Trabalho de Conclusão.

**Art. 59** - A critério dos membros da Comissão Examinadora poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato para esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do Trabalho de Conclusão.

**Art. 60** - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação ou Tese será pública e em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros, atas ou formulários próprios.

**Parágrafo único** – A duração da apresentação do candidato será, no máximo, de 50 (cinquenta) minutos. O tempo de arguição de cada um dos membros da Comissão Examinadora será estabelecido pelo moderador dos trabalhos.

**Art. 61** - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o Trabalho de Conclusão, nos termos do Regimento do Programa.

**Art. 62** - A Comissão Examinadora poderá aprovar condicionalmente o Trabalho de Conclusão, determinando correções menores (Ficha de Requisitos) que não demandem reapresentação formal, a serem supridas num prazo não superior a 90 (noventa) dias, ficando o orientador encarregado de verificar o cumprimento das exigências da Comissão por ocasião da defesa.

**Art. 63** - Caso o Trabalho de Conclusão não seja aprovado, a Comissão Examinadora poderá exigir modificações e, mediante parecer fundamentado, conceder um prazo máximo de 6 (seis) meses para o Doutorado e 3 (três) meses para o Mestrado para sua reapresentação.

**Art. 64** - A versão definitiva deverá conter as alterações que a Comissão Examinadora achar conveniente sugerir quando da defesa, e obedecer o padrão gráfico estabelecido pela Universidade e pelas Normas de apresentação de Trabalhos de Conclusão adotadas pelo PPGEC.

**§1** – Cumpridas as exigências da Comissão Examinadora, o aluno entregará à Secretaria do PPGEC, num prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data da defesa, em forma definitiva e devidamente assinados pelos membros da Comissão Examinadora, um número mínimo de exemplares da Dissertação ou da Tese, que não poderá ser inferior a 08 (oito) para o Mestrado e 10 (dez) para o Doutorado, além de uma versão em formato digital a ser entregue na Biblioteca Universitária.

**§2** - A entrega dos exemplares definitivos da Dissertação ou da Tese à Secretaria do PPGEC tornará efetiva a aprovação da Comissão Examinadora, podendo então ser lançada no Histórico Escolar do aluno.

**§3** - Somente após o cumprimento das exigências do parágrafo anterior, o aluno poderá solicitar junto à Secretaria do PPGEC providências quanto ao encaminhamento da documentação relativa à expedição do Diploma

## **TÍTULO V DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

**Art. 65** - Ao aluno do PPGEC que cumprir integralmente as exigências previstas neste Regimento será conferido o Grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia Civil.

**Parágrafo único** - O aluno de Mestrado que, por qualquer motivo, não apresentar a dissertação, poderá solicitar ao Colegiado um Certificado de Especialização, desde que atendidas as exigências da Legislação vigente na UFSC.

**Art. 66** - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria do PPGEC encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPG a ata dos trabalhos finais, assinada pela Comissão Examinadora, o Histórico Escolar e outros documentos exigidos para as verificações legais e a expedição do Diploma.

**Parágrafo único** - Concluída a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação ou Tese) o aluno receberá da Secretaria do PPGEC uma Certidão de Defesa de Dissertação/Tese, uma cópia do Histórico Escolar e uma cópia da Ficha de Requisitos (**Art. 63**). A Certidão de Defesa de Dissertação/Tese terá validade de 90 (noventa) dias.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 67** - A admissão de estudantes deverá estar condicionada à capacidade de orientação, comprovada através da disponibilidade de orientadores no Programa com disponibilidade de tempo para orientação, e de recursos materiais e de infra-estrutura assegurados pela Universidade para a integralização do trabalho específico proposto.

**Art. 68** - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEC.

**Art. 69** - No caso de cursos de Pós-Graduação ministrados fora da sede, estes serão regulamentados pela Legislação vigente na UFSC.

**Art. 70** - Os alunos que ingressaram no PPGEC até o 2º trimestre de 2003 poderão optar entre este Regimento e o que vigorava anteriormente, devendo oficializar através de ofício na Coordenadoria do Curso. Os alunos que ingressarem no PPGEC a partir do 3º trimestre de 2003 estarão regidos por este Regimento.

**Art. 71** - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogada a Resolução nº 029/CPG/99 de 20 de maio de 1999 e as Resoluções 001/PPGEC/99; 002/ PPGEC/99; 003/PPGEC/2000; 004/ PPGEC/2000 e 005 PPGEC/2001.